

RESOLUÇÃO Nº 062/2024 – CONSUNI

Regulamenta a alienação da produção excedente decorrente das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

A Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 13332/2021, tomada na sessão de 05 de setembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta a alienação da produção excedente decorrente das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 2º A UDESC, de acordo com o Art. 76, inciso II, alíneas (a) e (e) da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá alienar a produção excedente decorrente das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, visando à transparência, à padronização entre os campi e à garantia do desenvolvimento institucional.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se produção excedente os bens, produtos e subprodutos resultantes de atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação da universidade, e passíveis de repasse a terceiros.

§2º A relação de bens, produtos e subprodutos, considerados como produção excedente, deverá ser submetida ao departamento vinculado para análise, a fim de certificar que todos os requisitos necessários para a realização do repasse a terceiros foram cumpridos.

CAPÍTULO I DAS UNIDADES PRODUTORAS

Art. 3º As atividades de alienação da produção excedente serão executadas por Unidades Produtoras habilitadas conforme o Art. 4º desta Resolução, coordenadas pelos Centros de Ensino da UDESC.

§1º Poderão habilitar-se como Unidades Produtoras os departamentos, setores, laboratórios e órgãos suplementares.

§2º Cada Unidade Produtora deverá indicar, no processo de habilitação, um responsável pela sua gestão, sendo um servidor efetivo da universidade e lotado no setor que realizará as atividades de alienação.

§3º As atividades de alienação da produção excedente não deverão se sobrepor às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação e deverão ser realizadas sem prejuízo das atribuições normais do servidor.

§4º Em conformidade com o disposto no §1º do artigo 2º desta resolução, cada Unidade Produtora deverá detalhar sua produção excedente, descrevendo os itens que poderão ser alienados, com justificativa de interesse público, indicando para cada item, se há isenção ou obrigatoriedade de obtenção de autorização prévia, por parte dos órgãos fiscalizadores, para realizar a comercialização ou doação.

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 4º Para habilitação da Unidade Produtora, os responsáveis deverão instruir processo no SGPe para submissão e apreciação da Direção Geral e da Câmara de Administração e Planejamento – CAP, incluindo os seguintes documentos:

- I – Solicitação, especificando os produtos excedentes que serão comercializados e/ou doados;
- II – Critérios de qualificação dos compradores e/ou donatários;
- III - Tabela de valores que os produtos serão comercializados, se aplicável;
- IV – Justificativa da base de cálculo dos valores apresentados, se aplicável;
- V - Termo de responsabilidade conforme modelo do Anexo I; e

§1º A tabela de valores poderá ser apresentada considerando os índices praticados pelo mercado, condicionando o valor dos produtos à variação de tais indexadores, desde que justificada a utilização.

§2º Os valores dos bens, produtos e subprodutos resultantes de atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação da universidade que serão comercializados, devem estar em conformidade com os preços praticados pelo mercado local/regional, considerando as particularidades de eventual depreciação, resultante do processo ou procedimento necessário para a realização da pesquisa a que foram submetidos.

§3º Os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Projetos e Inovação – CIPI para análise e emissão de parecer e posterior encaminhamento à CAP.

§4º Para reajuste da tabela de valores ou alterações na Unidade Produtora, o responsável deverá instruir processo no SGPe com a nova proposta, justificativa para a alteração e concordância da Direção Geral do Centro de Ensino, encaminhar para o Setor de Controladoria de Convênios de Recursos Externos – SECORE para análise e posterior envio à CAP.

CAPÍTULO II DA ALIENAÇÃO DE EXCEDENTES

Art. 5º A alienação da produção excedente resultante das atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação da universidade poderá ocorrer das seguintes formas:

- I Comercialização para externos;
- II Doação interna, para outros setores/laboratórios da própria UDESC; e
- III Doação externa, nos casos em que não houver interesse em comercialização ou doação interna.

SEÇÃO I DA COMERCIALIZAÇÃO PARA EXTERNOS

Art. 6º O processo de comercialização deverá ser precedido de oferta pública, sob a responsabilidade da Unidade Produtora, que providenciará a publicação dos bens e de seus respectivos valores, conforme aprovado pela CAP.

§1º Para realizar a oferta pública o responsável pela Unidade Produtora deverá instruir processo digital no SGPe com a Resolução de habilitação e a minuta da oferta pública e submeter à apreciação da Direção Geral do Centro de Ensino vinculado, da Procuradoria Jurídica e do Reitor.

§2º A minuta de oferta pública poderá atender pontualmente a necessidade da Unidade Produtora ou ser apresentada na modalidade de fluxo contínuo, devendo especificar as responsabilidades do comprador, da Unidade Produtora e da universidade.

§3º Após aprovação da minuta, conforme o disposto no §1º deste artigo, o responsável deverá publicar a oferta pública em endereço eletrônico específico para garantir amplo acesso e divulgação.

Art. 7º Quando o recurso auferido pela comercialização de excedentes for administrado pela UDESC, o pagamento deverá ser preferencialmente via Documento de Arrecadação do Estado de Santa Catarina – DARE.

§1º Após a habilitação pela CAP e antes da publicação da primeira oferta pública, o interessado deverá solicitar ao SECORE a criação do projeto/atividade no SIGEOF para a Unidade Produtora e a criação de código DARE, por meio de documento digital cadastrado no SGPe, informando o nome da Unidade Produtora e o número da Resolução de habilitação.

§2º Os recursos serão administrados pela Unidade Produtora e solicitados à Direção de Administração do Centro de Ensino, que deverá encaminhar ao SECORE documento digital cadastrado no SGPe com classificação orçamentária e valores previstos para utilização.

§3º Deverá ser prevista a destinação de 10% dos recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas da UDESC, sendo este recurso destinado ao Centro de Ensino da Unidade Produtora.

SEÇÃO II DA DOAÇÃO INTERNA

Art. 8º A doação interna consiste na oferta gratuita da produção excedente a outro setor, departamento, laboratório ou Centro de Ensino, com prévia autorização das Direções Administrativas de origem e destino.

SEÇÃO III DA DOAÇÃO EXTERNA

Art. 9º A doação externa consiste na oferta gratuita da produção excedente à terceiros, consoante ao inciso II, alínea (a) do Art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Parágrafo único: A doação externa deverá ser precedida de oferta pública, sob a responsabilidade da Unidade Produtora, que providenciará a publicação da relação dos bens a serem doados, minuta do Termo de Doação e manifestação do coordenador com justificativa de interesse público.

CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 Os responsáveis pelas Unidades Produtoras deverão elaborar relatório das atividades de comercialização realizadas durante o ano, com manifestação e concordância da Direção de Administração do Centro de Ensino, e encaminhar ao SECORE até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, contendo:

- I - Relatórios financeiros de entrada e saída (fluxo de caixa da Unidade Produtora);
- II - Fotocópia das notas fiscais de receitas e despesas; e
- III - Relatório descritivo das atividades.

Parágrafo único: O SECORE analisará a documentação apresentada e encaminhará à CAP para deliberação quanto a sua aprovação.

CAPÍTULO IV FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 11 É permitido que as Unidades Produtoras utilizem Fundação de Apoio credenciada nos termos da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, para gestão de recursos financeiros, respeitando as limitações legais.

§1º Após a habilitação da Unidade Produtora, o interessado deverá instruir processo digital no SGPe para assinatura do termo específico com a Fundação de Apoio escolhida seguindo normativas vigentes na UDESC, com os seguintes documentos:

- I - Termo específico entre a UDESC e a Fundação de Apoio credenciada com prazo determinado;
- II - Justificativa da escolha da Fundação de Apoio credenciada;
- III - Plano da aplicação com previsão para utilizar o recurso auferido com a comercialização dos produtos excedentes, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC;
- IV - Resolução CAP de habilitação da Unidade Produtora;
- V - Tabela de valores aprovada pela CAP.

§2º O prazo de vigência do termo não poderá ser superior ao credenciamento da Fundação de Apoio na UDESC.

§3º As ofertas públicas que terão os recursos financeiros gerenciados por Fundações de Apoio deverão seguir o disposto no artigo 6º, acrescentando à minuta de oferta pública as responsabilidades da Fundação de Apoio.

Art. 12 Os recursos administrados por Fundação de Apoio credenciada serão utilizados exclusivamente para atualização e/ou compra de acessórios e equipamentos, custeio ou aquisição de material permanente e serviços de manutenção da Unidade Produtora da UDESC.

§1º Os recursos arrecadados pela Unidade Produtora serão depositados em conta específica no prazo contratual e deverão ser utilizados diretamente pelo responsável da Unidade Produtora, de acordo com o Plano de Aplicação do recurso, devendo ser informado à Direção de Administração do Centro.

§2º Poderá ser destinado até 10% do valor total destes recursos para a Fundação de Apoio credenciada e escolhida pelo responsável, a título de taxa de administração.

Art. 13 Os materiais e equipamentos adquiridos pela Fundação de Apoio com recursos oriundos da comercialização da produção excedente da UDESC integrarão o patrimônio da universidade.



Art. 14 A prestação de contas deverá obedecer ao prazo definido no termo específico e nas normativas vigentes da UDESC e será submetida à apreciação e deliberação da CAP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de setembro de 2024.

Prof.^a Dra. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do Plenário do CONSUNI

ANEXO I da Resolução nº 062/2024 – CONSUNI**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, [Nome Responsável pela Unidade Produtora], inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº [CPF Responsável] e matrícula nº [matrícula Responsável], assumo a responsabilidade da alienação dos excedentes das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação praticados pela Unidade Produtora [nome da Unidade Produtora] sendo que os recursos auferidos com a comercialização contribuem para a melhoria, atualização, ampliação e manutenção de equipamentos e espaços físicos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UDESC, declarando conhecer e concordar integralmente com o disposto na Resolução nº 062/2024 – CONSUNI.

....., de de

.....
Assinatura do Responsável